



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº23.15.03/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPIPOCA - AMTI e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de empresa especializada em serviços de recuperação de placas de sinalização vertical em lona refletiva.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO ;

A prestação de serviços de recuperação de placas de sinalização viária vertical faz-se necessária para uniformizar e aperfeiçoar as ações ligadas à área de Engenharia de Tráfego no Setor de Sinalização de Trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Considerando também o aspecto financeiro, o devido processo trará economia para entidade, uma vez que, as placas que não estarão totalmente danificadas poderão ser apenas recuperadas por meio de adesivação, já que para adquirir novas placas o preço seria bem mais elevado e o prazo de entrega seria mais demorado. Desse modo, conclui-se que diante dos custos e benefícios, torna-se viável a contratação dos serviços para que a Autarquia possa atender as demandas com mais rapidez, tornando assim uma administração eficiente e eficaz na busca dos seus resultados.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. “Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”. Por todas as razões expostas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”;



- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **ÂNGELO GOMES DE ARAÚJO NETO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.612.133/0001-47, com endereço na Rua Durval Barroso, 683, Fazendinha CEP: 62.500-001- Itapipoca/Ceará, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de **R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 20 de Abril de 2023



WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES

Presidente da Comissão de Licitação